

fls 01
SSP



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2025
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA
GOVERNANÇABRASIL S/A



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Despacho:

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2025, reconhece, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, ser dispensável a licitação para a contratação da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pessoa nº 1183, andares 1 e 2, bairro Velha, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, representada por Anderson Amaral Vergara, inscrito no CPF sob o nº 027.342.740-78, residente em Blumenau - SC, tendo por objeto a contratação do uso de Sistemas de Informática para a Gestão Pública Municipal do Poder Legislativo, com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional para ambiente Desktop, com provimento de Datacenter, em ambiente Windows, incluindo instalação, implantação, conversão, testes, customização, treinamento e serviços de Manutenção Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, quando solicitado pela Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência e demais peças integrantes do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

O valor total da contratação é de R\$ 17.840,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta reais).

Herval, 01 de setembro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval**

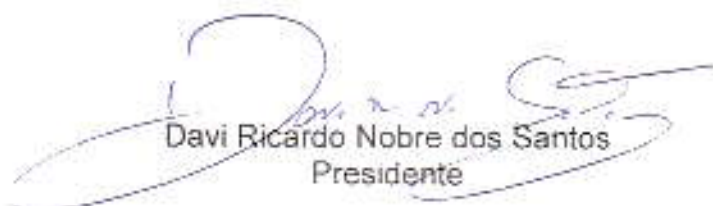
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2025 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pessoa nº 1183, andares 1 e 2, bairro Velha, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, representada por Anderson Amaral Vergara, inscrito no CPF sob o nº 027.342.740-78, residente em Blumenau - SC, tendo por objeto a contratação do uso de Sistemas de Informática para a Gestão Pública Municipal do Poder Legislativo, com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional para ambiente Desktop, com provimento de Datacenter, em ambiente Windows, incluindo instalação, implantação, conversão, testes, customização, treinamento e serviços de Manutenção Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, quando solicitado pela Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência e demais peças integrantes do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

O valor total da contratação é de R\$ 17.840,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta reais).

Herval, 01 de setembro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Contrato firmado entre o Poder Legislativo de Herval representado neste ato pelo Presidente Davi Ricardo Nobre dos Santos, e a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pessoa n.º 1183, andares 1 e 2, bairro Velha, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, representada por Anderson Amaral Vergara, inscrito no CPF sob o n.º 027.342.740-78, residente em Blumenau - SC, tendo por objeto a contratação do uso de Sistemas de Informática para a Gestão Pública Municipal do Poder Legislativo, com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional para ambiente Desktop, com provimento de Datacenter; em ambiente Windows, incluindo instalação, implantação, conversão, testes, customização, treinamento e serviços de Manutenção Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, quando solicitado pela Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência e demais peças integrantes do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

O valor total da contratação é de R\$ 17.840,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente



Estado do Rio do Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria de Administração

Contrato nº 172 /2025
Pregão Eletrônico 10/2025

O Município de Herval/RS, Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, Centro, Herval -RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Vieira Silveira, brasileiro, maior, residente e domiciliado n/c, portador do CPF nº 377.837.930.53 e Câmara de Vereadores de Herval, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.571.653/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro, 537, Centro, Herval -RS neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos, brasileiro, maior, residente e domiciliado n/c, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183,1º e 2º andares, Bairro Velha Blumenau-SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Norberto Luiz Giacomazzo, brasileiro, maior, divorciado residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia, 165, Bairro Petrópolis, Novo Hamburgo - RS, portador do CPF nº. 329.793.550.20 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade nº 10/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento, locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do Executivo e do Legislativo Municipais., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Relação de módulos licitados/contratados

Item	Sistemas que compõem a solução da Prefeitura	Mensalidade R\$	Implantação/ Treinamento R\$
1	Sistema - Contabilidade Pública	R\$ 1.655,00	R\$ 0,00
2	Sistema – Planejamento Plurianual (PPA)	R\$ 300,00	R\$ 1.225,00

3	Sistema – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	R\$ 300,00	R\$ 1.205,00
4	Sistema – Lei de orçamento anual (LOA)	R\$ 300,00	R\$ 0,00
5	Sistema – Tesouraria	R\$ 315,00	R\$ 0,00
6	Sistema – Caixa Municipal	R\$ 555,00	R\$ 0,00
7	Sistema - Administração de Receitas	R\$ 1.180,00	R\$ 0,00
8	Sistema – Atendimento ao Cidadão	R\$ 500,00	R\$ 0,00
9	Sistema - Administração de Receitas – Cobrança Bancária Registrada - pix	R\$ 350,00	R\$ 2.000,00
10	Sistema – Protesto Eletrônico de CDA-e	R\$ 400,00	R\$ 0,00
11	Sistema – ISS Digital	R\$ 3.415,00	R\$ 4.000,00
12	Sistema – Gestão da Educação Municipal	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
13	Sistema – Gestão de Pessoal integrado à Contabilidade Pública	R\$ 1.652,00	R\$ 0,00
14	Sistema - Atendimento ao e-Social	R\$ 300,00	R\$ 0,00
15	Sistema – Painel do Servidor e Atualização Cadastral	R\$ 400,00	R\$ 0,00
16	Sistema – Gestão de Pessoal Efetividade – Atos Legais	R\$ 340,00	R\$ 0,00
17	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – Atenção Básica	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00
18	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – Atenção Especializada	R\$ 2.784,00	R\$ 5.430,00
19	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – Vigilância Sanitária	R\$ 2.088,00	R\$ 4.500,00
20	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – Painel de Gestão	R\$ 1.872,00	R\$ 2.500,00
21	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – App Cidadão	R\$ 720,00	R\$ 2.500,00
22	Sistema – Informações automatizadas (SIAPC/PAD - TCE/RS)	R\$ 300,00	R\$ 0,00
23	Sistema – Licitações e Contratos integrados à Contabilidade Pública	R\$ 756,00	R\$ 0,00
24	Sistema – Prestação de contas LICITACON	R\$ 245,00	R\$ 0,00
25	Sistema - Licitações e contratos integrados a Portais de Pregões Eletrônicos	R\$ 500,00	R\$ 0,00
26	Sistema - Almoxarifado	R\$ 650,00	R\$ 2.000,00

f50-
5358

27	Sistema – Tramitação de documentos digitais consolidados com sistemas Administrativos	R\$ 3.399,00	R\$ 0,00
28	Sistema - Patrimonio Publico Integrado à Contabilidade Pública	R\$ 708,00	R\$ 0,00
29	Sistema – Responsabilidade Fiscal	R\$ 318,00	R\$ 0,00
30	Sistema – Atendimento ao Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 0,00
31	Sistema – Gestão da Assistência Social	R\$ 856,00	R\$ 3.500,00
32	Sistema – Gestão Ambiental	R\$ 1.045,00	R\$ 3.500,00
33	Sistema – Pannel de Gestão	R\$ 1.340,00	R\$ 2.720,00
34	Serviço – Atendimento técnico presencial/remoto	R\$ 4.860,00	R\$ 0,00
35	Serviço - Hospedagem Data Center (nuvem)	R\$ 5.662,00	R\$ 0,00
36	Serviço – Emissão de tributos - IPTU	R\$ 750,00	R\$ 0,00
37	Serviço – Capacitação Continuada	R\$ 725,00	R\$ 0,00
38	Sistema – Gestão de Cemitérios Municipais	R\$ 1.435,00	R\$ 2.720,00
49	Sistema- Aplicativo Municipal	R\$ 855,00	R\$ 3.200,00
	Total por coluna R\$	R\$ 49.485,00	R\$ 41.000,00
	Total Geral R\$	R\$ 634.820,00	

Total Geral Poder Executivo = Mensalidade x12 + Implantação/Treinamento.

Total Geral Poder Executivo = R\$ 634.820,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

Item	Sistemas que compõem a solução da Câmara	Mensalidade R\$	Implantação/ Treinamento R\$
1	Sistema - Patrimonio Público Integrado à Contabilidade Pública	R\$ 410,00	R\$ 0,00
2	Sistema - Contabilidade Pública	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00
3	Sistema – Gestão de Pessoal integrado à Contabilidade Pública	R\$ 1.385,00	R\$ 0,00
4	Sistema – Pannel do Servidor e Atualização Cadastral	R\$ 432,00	R\$ 2.720,00
5	Sistema - Atendimento ao e-Social	R\$ 230,00	R\$ 0,00
6	Sistema – Informações automatizadas (SIAPC/PAD - TCE/RS)	R\$ 170,00	R\$ 0,00
7	Sistema – Lei de orçamento anual (LOA)	R\$ 128,00	R\$ 0,00
8	Sistema – Tesouraria	R\$ 555,00	R\$ 0,00

9	Sistema – Responsabilidade Fiscal	R\$ 180,00	R\$ 0,00
10	Sistema – Atendimento Portal da Transparência	R\$ 647,00	R\$ 0,00
11	Sistema – Licitações e Contratos integrados à Contabilidade Pública	R\$ 885,00	R\$ 0,00
12	Sistema – Prestação de contas LICITACON	R\$ 135,00	R\$ 0,00
13	Serviço – Atendimento técnico presencial/remoto	R\$ 1.975,00	R\$ 0,00
14	Serviço - Hospedagem Data Center (nuvem)	R\$ 2.238,00	R\$ 0,00
15	Sistema – Tramitação de documentos digitais consolidados com sistemas Administrativos	R\$ 2.640,00	R\$ 4.000,00
16	Serviço – Capacitação Continuada	R\$ 365,00	R\$ 0,00
	Total por coluna R\$	R\$ 14.225,00	R\$ 6.720,00
	Total Geral R\$	R\$ 177.420,00	
Item	Serviços por demanda	Valor Hora	
01	Valor hora técnica (10)	2.200,00	
02	Valor hora técnica desenvolvimento/customizações (10)	2.100,00	

Total Geral Poder Legislativo = Mensalidade x 12 + Implantação/Treinamento.

Total Geral Poder Legislativo = R\$ R\$ 177.420,00 (Cento e setenta e sete mil quatrocentos e vinte reais)

TOTAL GLOBAL (Total Geral Poder Executivo + Total Geral Poder Legislativo + Horas técnicas)

R\$ 816.540,00 (Oitocentos e sesses mil e quinhentos e quarenta reais)

OBS: Não serão implantados todos os módulos licitados neste primeiro momento. Somente serão implantados os módulos já utilizados pelo contratante. Os demais módulos somente serão contratados de acordo com a demanda do contratante, através de autorização do Gestor de cada poder.

Módulos de execução imediata (Poder executivo)

Item	Sistemas que compõem a solução da Prefeitura	Mensalidade R\$	Implantação/ Treinamento R\$ (Implantados)
1	Sistema - Contabilidade Pública	R\$ 1.655,00	R\$ 0,00
4	Sistema – Lei de orçamento anual (LOA)	R\$ 300,00	R\$ 0,00
5	Sistema – Tesouraria	R\$ 315,00	R\$ 0,00
6	Sistema – Caixa Municipal	R\$ 555,00	R\$ 0,00
7	Sistema - Administração de Receitas	R\$ 1.180,00	R\$ 0,00

8	Sistema – Atendimento ao Cidadão	R\$ 500,00	R\$ 0,00
10	Sistema – Protesto Eletrônico de CDA-e	R\$ 400,00	R\$ 0,00
12	Sistema – Gestão da Educação Municipal	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
13	Sistema – Gestão de Pessoal integrado à Contabilidade Pública	R\$ 1.652,00	R\$ 0,00
14	Sistema - Atendimento ao e-Social	R\$ 300,00	R\$ 0,00
15	Sistema – Painel do Servidor e Atualização Cadastral	R\$ 400,00	R\$ 0,00
16	Sistema – Gestão de Pessoal Efetividade – Atos Legais	R\$ 340,00	R\$ 0,00
17	Sistema – Gestão da Saúde Municipal – Atenção Básica	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00
22	Sistema – Informações automatizadas (SIAPC/PAD - TCE/RS)	R\$ 300,00	R\$ 0,00
23	Sistema – Licitações e Contratos integrados à Contabilidade Pública	R\$ 756,00	R\$ 0,00
24	Sistema – Prestação de contas LICITACON	R\$ 245,00	R\$ 0,00
25	Sistema - Licitações e contratos integrados a Portais de Pregões Eletrônicos	R\$ 500,00	R\$ 0,00
27	Sistema – Tramitação de documentos digitais consolidados com sistemas Administrativos	R\$ 3.399,00	R\$ 0,00
28	Sistema - Patrimonio Publico Integrado à Contabilidade Pública	R\$ 708,00	R\$ 0,00
29	Sistema – Responsabilidade Fiscal	R\$ 318,00	R\$ 0,00
30	Sistema – Atendimento ao Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 0,00
34	Serviço – Atendimento técnico presencial/remoto	R\$ 4.860,00	R\$ 0,00
35	Serviço - Hospedagem Data Center (nuvem)	R\$ 5.662,00	R\$ 0,00
	Total mensal R\$	R\$ 30.000,00	
	Total 12 meses R\$	R\$ 360.000,00	

Módulos de execução imediata (Poder Legislativo)

Item	Sistemas que compõem a solução da Câmara	Mensalidade R\$	Implantação/ Treinamento R\$
1	Sistema - Patrimonio Público Integrado à Contabilidade Pública	R\$ 410,00	R\$ 0,00
2	Sistema - Contabilidade Pública	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00

fls. 555

3	Sistema – Gestão de Pessoal integrado à Contabilidade Pública	R\$ 1.385,00	R\$ 0,00
5	Sistema - Atendimento ao e-Social	R\$ 230,00	R\$ 0,00
6	Sistema – Informações automatizadas (SIAPC/PAD - TCE/RS)	R\$ 170,00	R\$ 0,00
7	Sistema – Lei de orçamento anual (LOA)	R\$ 128,00	R\$ 0,00
8	Sistema – Tesouraria	R\$ 555,00	R\$ 0,00
9	Sistema – Responsabilidade Fiscal	R\$ 180,00	R\$ 0,00
10	Sistema – Atendimento Portal da Transparência	R\$ 647,00	R\$ 0,00
11	Sistema – Licitações e Contratos integrados à Contabilidade Pública	R\$ 885,00	R\$ 0,00
12	Sistema – Prestação de contas LICITACON	R\$ 135,00	R\$ 0,00
13	Serviço – Atendimento técnico presencial/remoto	R\$ 1.975,00	R\$ 0,00
14	Serviço - Hospedagem Data Center (nuvem)	R\$ 2.238,00	R\$ 0,00
	Total por mês R\$		R\$ 10.788,00
	Total Geral 12 meses R\$		R\$ 129.456,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para o fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto é de IMEDIATO dias a contar da ordem de início.

- A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto e/ou a prestação do serviço do presente contrato no prazo máximo de IMEDIATO dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, tendo como prazo inicial dia 29/09/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto do presente contrato no total licitado é de R\$ 634.820,00 (seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais) anual, mas contratado de imediato pelo Poder Executivo será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual e de R\$ 177.420,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) anual, mas contratado de imediato pelo Poder Legislativo será de R\$ 129.456,00 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) anual, conforme a proposta vencedora da licitação,

ofertada pela CONTRATADA. Os demais módulos poderão ser inseridos ao contrato em qualquer tempo da vigência do mesmo se de interesse dos gestores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega do objeto e/ou a prestação do serviço, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA/ CÓDIGO
SECRET. MUN. EDUCAÇÃO	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.40.00
SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.40.00
SECRET. MUN. SAÚDE	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.40.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado

através de portaria.

- b) - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- a. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- b. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- c. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato,
- d. De 0,5% (meio por cento):
- e. no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;
- f. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- g. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado;
- h. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.
- i. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- j. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.
- k. A multa prevista no item IV, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das prestações dos serviços, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.
- l. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Herval, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Herval/RS, 25 de setembro de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito
Contratante

Nome: Celso Vieira Silveira
CPF: 377.837.930-53

Assinado com certificado digital avançado

Nome: Davi Ricardo Nobre dos Santos
CPF: 424.292.690-15

Assinado com certificado digital avançado

Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante



Nome: Norberto Luiz Giacomazzo
CPF: 329.793.550-20

Assinado com certificado digital avançado

Norberto Luiz Giacomazzo
Representante Legal
Contratada

Documento assinado digitalmente em 01/10/2025 02:07:02
Acesse o endereço: <https://ml.gov.br/cloud/oktae/paza>
para verificar a autenticidade.



fls
585

**TERMO DE CONFORMIDADE COM
A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS (LGPD) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
HERVAL E GOVERNANÇABRASIL
S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS.**

Através do presente, **Município de Herval/RS, Prefeitura Municipal** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **88.080.379/0001-38** e **Câmara de Vereadores de Herval** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **91.571.653/0001-86**, doravante denominados simplesmente de "**CONTRATANTES**" e **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **00.165.960/0001-01** (matriz), doravante individualmente denominada "**CONTRATANTE**"; e quando em conjunto simplesmente "**Partes**", resolvem de comum acordo, aceitar o referido termo, que entre si celebraram, pelo que passam a dispor:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que as partes estão sujeitas aos ditames da Lei nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e que os todos os Contratos formalizados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** podem conter atividades que envolvam dados pessoais, estando sujeito, portanto, à Lei 13.709/18 e demais legislações correlatas; e que o presente documento regulamenta as obrigações das partes na prestação de serviços.

As partes formalizam por meio do presente instrumento sua aderência e concordância com os termos e condições relacionados a seguir:

2 CONCEITOS

Salvo disposição em contrário contidas nos Contratos, todos os termos iniciados em maiúscula neste Acordo de Processamento de Dados, aqui referenciado como **DPA**, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

DADOS: significam os Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis e informações encaminhadas em qualquer formato pela **CONTRATANTE** ou por terceiros para execução dos Contratos e/ou Dados Pessoais, Dados Pessoais

Sensíveis e/ou informações que sejam utilizados para a execução dos Contratos.

DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente instrumento, o **CONTROLADOR** é a **CONTRATANTE**.

OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do **CONTROLADOR**. No caso do presente instrumento, o **OPERADOR** é a **CONTRATADA**.

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo **CONTROLADOR** e **OPERADOR** para atuar como canal de comunicação entre o **CONTROLADOR**, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

17
8883

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro.

TITULAR DOS DADOS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Indivíduo identificado ou identificável, que pode ser identificado, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como nome, número de identificação, dados de localização, identificação on-line ou um ou mais fatores específicos para a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

AValiação de Impacto à Proteção de Dados (DPIA): é um processo que deve ser conduzido pelo **CONTROLADOR** e pelo **OPERADOR** destinado a identificar e mitigar os riscos relacionados à proteção de dados decorrentes de um projeto, que podem afetar a organização ou as pessoas das quais a empresa coleta, processa e armazena dados pessoais.

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do **CONTROLADOR** que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS: significa qualquer violação não autorizada ou ilegal da segurança que leve a, ou que se acredite ter causado, a perda, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado ou acidental aos dados pessoais.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS OU ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

PAÍS ESTRANGEIRO: Outros países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD brasileira.

ORGANISMO INTERNACIONAL: organismos internacionais do qual o Brasil seja membro, que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD brasileira.

SERVIÇO OU OFERTA DE SERVIÇO: significa os serviços contratados pela **CONTRATANTE** e fornecidos pela **CONTRATADA** conforme os Contratos e que é a base deste DPA.

COOKIES: significam um conjunto de informações que um site pode armazenar no seu dispositivo. A partir do momento que essas informações forem armazenadas, elas serão fornecidas pelo navegador do titular sempre que acessar esse site, fazendo com que suas preferências sejam aplicadas. A **CONTRATADA** utiliza cookies para armazenamento de dados com as seguintes finalidades:

AUTENTICAÇÃO: Quando o acesso no portal da plataforma e a autenticação são feitos por meio de usuário e senha, a **CONTRATADA** utiliza cookies para gerenciar a sessão do usuário.

SEGURANÇA: A **CONTRATADA** utiliza cookies para ativar recursos e ajudar a detectar atividades maliciosas.

DESEMPENHO, ANÁLISE E PESQUISA: A **CONTRATADA** utiliza cookies para ajudar a entender melhor a funcionalidade, o desempenho e a eficácia do seu site, além de entender e avaliar a eficácia de campanhas publicitárias.

3 FUNCIONAMENTO E OBJETO DO DPA

O presente **DPA** estabelece os termos e condições relativos ao tratamento de Dados pela **CONTRATADA**, em nome e em benefício da **CONTRATANTE**, incluindo quaisquer responsabilidades aplicáveis à **CONTRATADA** no âmbito da **LGPD** e de outras leis de proteção de dados aplicáveis, na medida em que se relacionem ao Tratamento dos Dados no contexto da prestação do Serviço ou da oferta de Serviço.

No contexto da prestação do Serviço ou da oferta de Serviço e para os fins deste **DPA**, a **CONTRATANTE** é considerada o **CONTROLADOR** e a **CONTRATADA** é considerada o **OPERADOR**, em relação a todas as atividades de Tratamento de Dados sob este **DPA**. Este **DPA** é uma adenda e faz parte integrante dos Contratos entre as partes.

4 RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1 LEGALIDADE

fls
599

Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

O **CONTROLADOR** possui o direito legal de transferir os Dados ao **OPERADOR** para os fins do Tratamento sob este DPA e para a utilização do Serviço ou oferta de Serviço pelo **CONTROLADOR**.

4.2 RESSARCIMENTO

Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Termo ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por toda e qualquer despesa, custos, honorários advocatícios e custas processuais efetivamente incorridas ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

4.3 AVALIAÇÃO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTROLADOR** fornecerá ao **OPERADOR** todas as informações e assistência que este solicitar razoavelmente para realizar uma Avaliação de Impacto à Proteção de Dados ("DPIA") e/ou para responder a qualquer solicitação de um Titular dos Dados, autoridade supervisora ou outra autoridade competente em conexão com a segurança, proteção e conformidade dos Dados.

O **OPERADOR** fornecerá ao **CONTROLADOR** toda a cooperação e assistência necessárias para o cumprimento das obrigações do **CONTROLADOR** em relação ao Tratamento dos Dados pessoais, incluindo a Avaliação de Impacto à Proteção de Dados ("DPIA") e consultas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

4.4 TRANSFERÊNCIAS

O **CONTROLADOR** possui o direito legal de transferir os Dados ao **OPERADOR** para os fins do Tratamento sob este DPA e para a utilização do Serviço ou oferta de Serviço pelo **CONTROLADOR**.

O **OPERADOR** se compromete a divulgar os Dados Pessoais recebidos do **CONTROLADOR** apenas para as pessoas necessárias para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento do **CONTROLADOR**.

5 RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR

O **CONTROLADOR** concorda que:

5.1 CONSENTIMENTO

O **CONTROLADOR** obteve e manterá durante toda a duração dos Contratos todos os consentimentos, autorizações e aprovações necessárias para a legal e lícita transferência de Dados ao **OPERADOR** para os fins do Tratamento sob este DPA e para a utilização do Serviço ou oferta de Serviço pelo **CONTROLADOR**.

O **CONTROLADOR** notificará prontamente o **OPERADOR** se ele revogar qualquer consentimento ou retirar qualquer autorização ou aprovação necessária para o processamento de Dados pelo **OPERADOR** sob este DPA.

5.2 DIREITO DOS TITULARES

O **CONTROLADOR** declara ser capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD e será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer conteúdos criados, enviado ou gerenciado através do **OPERADOR**.

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

O **OPERADOR** concorda que:

5.3 AUDITORIAS E INSPEÇÕES

O **OPERADOR** concorda em permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor contratado pelo **CONTROLADOR**, na medida em que tais auditorias se relacionem ao Tratamento dos Dados sob este DPA. O **OPERADOR** cooperará com o **CONTROLADOR** para resolver quaisquer problemas identificados durante tais auditorias.

5.4 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **OPERADOR** assegurará que todas as pessoas autorizadas a processar os Dados tenham se comprometido a manter a confidencialidade dos Dados ou estejam sujeitas a obrigações contratuais de confidencialidade adequadas.

5.5 COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA

O **OPERADOR** fornecerá ao **CONTROLADOR** toda a cooperação e assistência necessárias para cumprir com as obrigações estabelecidas nos artigos 46 a 49 da LGPD e em qualquer outra legislação de proteção de dados.

aplicável, incluindo, mas não se limitando à prestação de assistência ao **CONTROLADOR** para responder a solicitações de Titulares dos Dados, autoridades de proteção de dados ou outras autoridades competentes.

5.6 INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES

O **OPERADOR** tratará os Dados apenas para fornecer o Serviço ou a oferta de Serviço e em conformidade com as instruções documentadas do **CONTROLADOR** (que incluirão este DPA) e não processará os Dados para qualquer outra finalidade que não seja a fornecida pelo **CONTROLADOR**, a menos que seja exigido por lei aplicável; neste caso, o **OPERADOR** informará prontamente o **CONTROLADOR** dessa exigência legal antes do processamento, a menos que a lei proíba essa informação por motivos importantes de interesse público.

5.7 INTERRUPTÃO E DESCARTE DOS DADOS

Após a rescisão ou expiração dos Contratos e sujeito a qualquer obrigação contratual em contrário, o **OPERADOR** devolverá os Dados pessoais do contrato em cancelamento ao **CONTROLADOR** ou, a critério do **CONTROLADOR**, excluirá todos os Dados pessoais tratados sob este DPA. O **OPERADOR** também excluirá as cópias dos Dados pessoais, salvo se a legislação aplicável exigir a manutenção dos Dados pessoais. A interrupção do tratamento de dados poderá ocorrer também mediante solicitação do Titular de Dados.

5.8 MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

O **OPERADOR** se compromete a implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais recebidos do **CONTROLADOR** no curso desse DPA; e (ii) proteger tais Dados Pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados.

5.9 NOTIFICAÇÕES

5.9.1 INCIDENTES DE SEGURANÇA

O **OPERADOR** notificará imediatamente o **CONTROLADOR**, após tomar conhecimento de qualquer violação de segurança relacionada aos Dados pessoais tratados sob este DPA, conforme exigido pelo artigo 48 da LGPD, incluindo informações detalhadas sobre a natureza da violação, os

fls.
5358

Dados pessoais afetados, as possíveis consequências da violação e as medidas adotadas ou propostas para remediar a violação.

5.9.2 REQUISIÇÕES LEGAIS

O **OPERADOR** se compromete a notificar ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sobre:

- Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes;
- Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos do Titular; ou
- Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Termo.

5.10 SUBCONTRATAÇÃO

O **OPERADOR** não está autorizado a subcontratar terceiros, no todo ou em parte, para o tratamento de dados pessoais objeto desse **DPA**, exceto no caso de serviços auxiliares e indispensáveis para a normal prestação de serviços pelos Contratos firmados entre as partes.

Caso haja necessidade de subcontratação, o **OPERADOR** deverá obter prévia e expressa autorização do **CONTROLADOR**, indicando os tipos de tratamento e os dados que serão afetados.

O **OPERADOR** será obrigado a garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites impostos neste Instrumento, mantendo registro formal da documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, responsabilizando-se ainda pelo tratamento de dados pessoais realizados pela subcontratada.

5.11 BLOQUEIO, ELIMINAÇÃO E ANONIMIZAÇÃO DOS DADOS

O **OPERADOR** realizará o bloqueio, eliminação ou anonimização dos Dados pessoais tratados em nome do **CONTROLADOR** em conformidade com as instruções documentadas por ele.

6 TERMOS FINAIS

Este **DPA** entra em vigor na data de assinatura desse instrumento e permanecerá em vigor até que todas as atividades de Tratamento de Dados sob

este **DPA** tenham sido concluídas ou que todos os Contratos tenham sido rescindidos ou expirados, o que ocorrer por último. As disposições deste **DPA** substituem quaisquer termos inconsistentes em contrário contidos nos Contratos e prevalecerão sobre quaisquer termos inconsistentes em quaisquer outros acordos entre as partes.

Este **DPA** pode ser emendado ou modificado somente por escrito e por mútuo consentimento das partes. Se qualquer disposição deste **DPA** for considerada inválida ou inexecutível, as disposições restantes deste **DPA** permanecerão em vigor.

As partes concordam com os termos e condições estabelecidos neste documento por seus representantes devidamente autorizados.

Herval/RS, 25 de setembro de 2025.

CONTRATANTE PREFEITURA

Nome: Davi Ricardo Nobre dos Santos
CPF: 424.292.690-15

Assinado com certificado digital avançado

CONTRATANTE CÂMARA



Nome: Norberto Luiz Giacomazzo
CPF: 329.793.550-20

Assinado com certificado digital avançado

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Documento assinado digitalmente em 01/10/2025 09:17:13
Acesse o endereço: <https://ai.gov.br/cloud/r1580> para
verificar a autenticidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval

CONTRATO Nº 003/2025 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 08/2025

O PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 915716530001-86, com sede na Rua XV de Novembro, 537, na cidade de Herval, ora representado por seu Presidente em exercício, o Sr. DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF 424.292.690-15, residente em Herval – RS, doravante denominado Câmara de Vereadores e, de outro lado, a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (GOVER), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pessoa n.º 1183, andares 1 e 2, bairro Velha, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, representada por Norberto Luiz Giacomazzo, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia n.º 165, bairro Petrópolis, CEP: 93346-050, na cidade de Novo Hamburgo/RS portador da cédula de identidade n.º 6014465659 expedida pela SSP/PCRS e inscrito no CPF sob n.º 329.793.550-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto a contratação do uso de Sistemas de Informática para a Gestão Pública Municipal do Poder Legislativo: contratação Sistema de responsabilidade fiscal; sistema de portal da transparência; sistema de tesouraria; sistema de licitações; sistema de prestação contas PAD-TCE; gestão de Pessoa, aderente ao E-social – SMT; Serviço de acompanhamento técnico; sistema de patrimônio; ambientação dos sistemas em nuvem; sistemas de contabilidade Pública e Lei de Orçamento, treinamento e serviços de Manutenção Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, quando solicitado pela Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência e demais peças integrantes do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES – contratação Sistema de responsabilidade fiscal; sistema de portal da transparência; sistema de tesouraria; sistema de licitações; sistema de prestação contas PAD-TCE; gestão de Pessoa, aderente ao E-social – SMT; Serviço de acompanhamento técnico; sistema de patrimônio; ambientação dos sistemas em nuvem; sistemas de contabilidade Pública e Lei de Orçamento. Está incluída na contratação a eventual implantação e conversão indispensável para viabilizar a utilização plena do sistema, nos primeiros 30 dias de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação diz respeito à utilização integrada de programas de informática e considera os preços unitários dos módulos contratados. O presente contrato passará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2025 a 01 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 17.840,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: VALORES MENSAIS DOS MÓDULOS – Para fins de controle, os módulos utilizados possuem os seguintes valores mensais:

SISTEMAS	PROPOSTA EMERGENCIAL
Sistema de responsabilidade Fiscal	R\$ 86,00
Sistema Portal da Transparência	R\$ 635,00
Sistema de tesouraria	R\$ 565,00
Sistema de Licitações	R\$ 885,00
Sistema de Prestação de Contas (PAD-TCE)	R\$ 75,00
Gestão de Pessoa, aderente ao E-Social - SMT	R\$ 1.415,00
Serviço de Acompanhamento técnico	R\$ 1.945,00
Sistema de Patrimônio	R\$ 415,00
Atualização dos Sistemas em Nuvem	R\$ 1.015,00
Sistema de Contabilidade Pública e Lei de Orçamento	R\$ 1.885,00
Total Mensal	R\$ 8.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será efetuado em duas parcelas de R\$ 8.920,00 (oito mil novecentos e vinte reais), faturados ao fim de cada mês de vigência do contrato, até o dia 30 do mês da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Poder Legislativo

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratados, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convênções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas:

VIII – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

IX - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:

X - Prestar suporte por telefone, fax ou internet após a implantação dos sistemas, objeto deste

contrato, sem cobrança extra, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato,

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Poder Legislativo de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos; Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso constatado vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes à sua execução. Os fatos decorrentes de âlea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLAUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Poder Legislativo cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Presidência do Poder Legislativo.

CLAUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa a rescisão unilateral pelo Poder Legislativo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis. Além disso, o Poder Legislativo poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo por razões de superior interesse público, notadamente a realização conclusão do devido processo licitatório para a contratação efetiva da solução de informática, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 01 de setembro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente

Norberto Luiz Giacomazzo
Diretor. GOVBR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77B7-9A8F-5B91-61EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO (CPF 329.XXX.XXX-20) em 10/09/2025 16:57:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emisso por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbr.1doc.com.br/verificacao/77B7-9A8F-5B91-61EC>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro nº 537 - Centro
CEP 96310-000

PEDIDO DE EMPENHO : 60/2025

Processo: 50/2025

Modalidade: Dispensa por Limite nº 30/2025

Objeto: objeto a contratação Sistema de responsabilidade fiscal; sistema de portal da transparência; sistema de tesouraria; sistema de licitações; sistema de prestação contas PAD-TCE; gestão de Pessoa, aderente ao E-social SMT; Serviço de acompanhamento técnico; sistema de patrimônio; ambientação dos sistemas em nuvem; sistemas de contabilidade Pública e Lei de Orçamento para a Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência e demais peças integrantes do processo de dispensa de licitação em anexo.

Despesa	Descrição
1.491	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

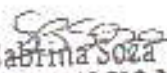
— ITENS

Numem	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	serviço técnico especializado para o fornecimento em regime de locação de Software de um Sistema de Informática (software) integrado de Gestão Pública Municipal.	2,0	8.920,00	17.840,00

— FORNECEDOR:

GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA

04.311.157/0001-99


Sabrina Soza
CPF 006.818.550-29
Diretora

Responsável Operacional

Creditor

Órgão	Saldo Anterior	Empenhado	Saldo Atual
Contabilidade	Diretor(a)		Presidente
Local do Pagamento	Recibo		
Banco, Conta	Recebi (em os) o valor do presente do documento pelo que dou (am os) Plena, geral e irrevogável quitação.		
Tesoureiro(a)	Data: ____/____/____	Credor	

